

ALTERADA PELA LEI 617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

LEI Nº 610 /96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantia e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova, e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, em nome do Município de Palmas, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), atualizado pelo índice oficial a ser adotado pela Caixa Econômica Federal - CEF, destinado a execução de obras de saneamento e infra-estrutura no Município de Palmas.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrente do financiamento a ser contraído pelo município, observada a finalidade indicada no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para Caixa Econômica Federal - CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços ou do fundo de participação dos municípios - FPM e ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas previstas neste artigo a garantia, será sub-rogada sobre os fundos dos impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato financiado autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 3º - Os Poderes previstos no parágrafo acima só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

ALTERADA PELA LEI 617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficiente ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 11 dias do mês de novembro de 1996

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal